



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**  
**GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA – PHS/DF.**

PL 1341 /2016

L I D O  
Em. 10/11/16  
Secretaria Legislativa

**PROJETO DE LEI Nº**

**(Do Sr. Deputado LIRA – PHS)**

**DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO OBRIGATÓRIA, NOS LOCAIS E NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE, DA LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS PARA ENTREGA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, PARA A POPULAÇÃO EM GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

Art.1º Ficam todas as unidades integrantes da Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, as UPAS- Unidade de Pronto Atendimento e as Farmácia Ambulatoriais que distribuem gratuitamente medicamentos à população em geral obrigadas a colocar em suas dependências um PAINEL INFORMATIVO expondo todos os medicamentos disponíveis para entrega imediata.

Parágrafo Primeiro. O painel informativo de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizado toda vez que ocorrer alteração na lista dos medicamentos disponíveis.

Parágrafo Segundo. A colocação do referido painel, assim com a veracidade das informações nele veiculadas, serão de responsabilidade do chefe da unidade de saúde em que ele for instalado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA LEGISLATIVA 09/NOV/2016 15:25  
49207mpgmm

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000

/lbp.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1341/2016  
Folha Nº 01 20.10



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**

**GABINETE PARLAMENTAR DO DEP. DISTRITAL LIRA– PHS/DF.**

O presente projeto de lei visa permitir que os interessados em receber gratuitamente medicamentos da rede pública de saúde saibam, antes de entrar em qualquer fila para usufruir de tal benefício, quais os medicamentos disponíveis para a entrega imediata.

O que se pretende é impedir que muitas vezes, pessoas idosas ou doentes fiquem longas horas na fila, e quando chega o momento de serem atendidos ficam sabendo que o remédio pretendido ou de que necessitam não está disponível na unidade ou está em falta na rede pública de saúde.

Assim, ante a importância desta proposição espero contar com os nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões, em

**LIRA**

**Deputado Distrital (PHS)**

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.341/16, que “Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis para entrega na rede pública de saúde do Distrito Federal, para a população em geral e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a) Lira (PHS)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.101/12**, que “dispõe sobre a divulgação através de página oficial de internet e de placas informativas a relação de medicamentos disponíveis e aqueles em falta nos estoques das unidades da secretaria de estado de saúde.

Informo ainda que a referida proposição recebeu Veto Total do Sr. Governador e foi apreciado e mantido nesta Casa em 27/04/16. (Art. 154/175 do RICL, Art. 32 da LC 13/96).

Em 11/11/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial